

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura;

RESOLVE:

I — ADJUDICAR as empresas: **B F DOS SANTOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ 84.098.706/0001-28, com número de identificação do registro de empresa – NIRE 13600151175, Inscrição Estadual 04.121.996-1, estabelecida na Rua 31 de maio, 585, Colônia Major Thury, CEP: 69.450-000 - Codajás/AM, referente aos itens: **1,2,5,6,10,12,13 e 22** no valor de R\$-1.191.400,00(um milhão, cento e noventa e um mil e quatrocentos reais) e **F. TANAKA DOS SANTOS –ME** inscrita no CNPJ 02.209.632/0001-95 como número de Identificação da empresa –NIRE 13100819339 , inscrição Estadual 04.136.647-6 estabelecida na Av. Presidente Castelo Branco, 326 – Centro CEP: 69.750-000- São Gabriel da Cachoeira/AM., referente aos Itens: **3,4,7,8,9,11,14,15,16,17,18,19,20 e 21**, no valor de R\$-1.021.600,00(um milhão, vinte e um mil e seiscentos reais) do Pregão Presencial n. 006/2021-CPL/COD, no valor de R\$ 2.213.000,00(dois milhões, duzentos e treze mil reais)

II – HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizada através do Pregão Presencial nº 006/2021/CPL/COD, em favor das empresas vencedoras dos itens registrados e adjudicados, pelo critério menor preço por item, tendo por objeto “**EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS FLUVIAIS E CORRELATOS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS/AM.**”

V – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Codajás/AM, 29 de abril de 2021.

ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
PATRICIO BARBOSA RAMOS
Código Identificador: 1P0E7EQPI

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 178/2021

DECRETO Nº 178/2021 – Gabinete do Prefeito, 4 de junho de 2021.

Decreta situação de emergência em saúde pública no município de Eirunepé (AM), estabelece medidas complementares, decorrente do Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências

CONSIDERANDO as recomendações da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas (FVS-AM), a possibilidade de um agravamento da crise sanitária no estado, um dos mais afetados pelo novo coronavírus;

que pesquisa da Fiocruz/Amazônia aponta que “o distanciamento social insuficiente” resultou no surgimento de variantes do coronavírus;

que a risco de uma “3ª onda” por causa da baixa vacinação, do pouco uso de máscara e da falta de distanciamento;

a necessidade de estabelecer novas medidas sanitárias de combate e enfrentamento ao COVID-19, de modo a garantir a contenção da elevação dos casos no âmbito do Município de Eirunepé;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica decretado a **situação de emergência** no município de Eirunepé (AM), enquanto perdurar a emergência em saúde pública de Importância Nacional em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19) pelo prazo de 60 (sessenta dias) ou até quando perdurar a situação emergencial;

Art. 2º. Ficam suspensas pelo prazo de **30 (trinta) dias** a realização de eventos,

festividades em casas noturnas, bares (exceto delivery), boates, casas de shows, balneários, estabelecimentos similares, imóveis destinados à locação, para esta finalidade, tais como casas, sítios, chácaras, associações, incluindo eventos de confraternizações, eventos familiares, aniversários, casamentos e programações culturais públicas;

Art. 3º. Fica mantida a autorização de abertura e funcionamento do comércio e serviços de qualquer natureza, ficando, porém, obrigados, a manter a disposição dos clientes em local estratégico, álcool em gel 70% ou lavatório contendo água, sabão líquido e toalhas de papel, para a utilização de clientes e funcionários no local, observando os seguintes procedimentos:

I - Providenciar máscaras de proteção para todos os funcionários no interior do estabelecimento e exigir dos clientes e/ou consumidores o uso;

II - O número de clientes e/ou consumidores no interior do estabelecimento deverá ser controlado de modo a ser limitado na proporção máxima de 1 (uma) pessoa para cada 2 (dois) metros de área construída do imóvel;

III - Deverá ser mantido pelo menos um funcionário identificado na entrada do estabelecimento com a atribuição para organização das filas externas, bem como orientação de se respeitar a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas;

IV - As filas internas nos caixas e balcões de atendimento deverão ser organizadas com fitas de isolamento ou marcação indicativa no chão de posicionamento das pessoas na fila, observada a distância mínima de 2 (dois) metros entre clientes/consumidores;

V - Todas as máquinas de cartão de crédito e de débito deverão ter o teclado imediatamente higienizado após a utilização por cada cliente, garantindo-se, ainda, que cada cliente insira e retire o cartão das máquinas;

Art. 4º. A autorização para o funcionamento dos estabelecimentos poderá ser revista, a qualquer tempo, com base nos indicadores técnicos relativos ao tema, e dos atos oriundos do Governo Federal e Estadual, ou, ainda, em caso de descumprimento das medidas e condições estabelecidas neste Decreto;

Art. 5º. É **obrigatório** o uso de máscaras de proteção facial, em espaços públicos, como ruas e praças, e em locais privados acessíveis ao público, comércio de qualquer natureza;

Art. 6º. O funcionamento das escolas e demais unidades dos órgãos e entidades do Sistema Municipal de Educação será objeto de regulamentação específica, a ser publicada em data posterior, elaborada a partir das diretrizes do Ministério da Educação e Conselho de Educação;

Art. 7º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Parágrafo único. Para os fins de que trata o caput, fica a cargo da Secretaria Municipal da Saúde a realização dos procedimentos necessários para a aquisição de insumos, bem como a elaboração dos critérios para sua distribuição a todos os órgãos e entidades que compõem a estrutura do Município, a fim de cumprir as medidas constantes deste Decreto;

Art. 8º. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos Órgãos Municipais, em especial a Secretaria Municipal de Saúde, a Coordenação de Vigilância à Saúde com apoio das demais Secretarias Municipais;

Art. 9º. Poderá ser firmado Convênio, Termo de Compromisso com a Polícia Civil e Polícia Militar para fins de executar a fiscalização quanto ao cumprimento deste Decreto Municipal;

Art. 10º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo seus efeitos enquanto perdurarem os efeitos da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19).

Gabinete do prefeito do município de Eirunepé, estado do Amazonas, 4 de junho de 2021.

RAIMUNDO SERGIONY D'ÁVILA TOMAZ

Prefeito em exercício

RG: 023.2788-2

CPF: 027.988.592-04

Publicado por:
JEORDANE OLIVEIRA DE ANDRADE
Código Identificador: 2FWHBJ6QB